

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito

DESPACHO Nº 401/2025

RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito - Campus Rio Branco, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, vem, por intermédio deste, tornar público o RESULTADO DO PROCESSO DE JUBILAMENTO, conforme decisão do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2025, conforme ata nº (1860978).

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, fica assegurado ao discente atingido pela decisão o prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para interposição de recurso, devidamente fundamentado, perante este Colegiado.

O recurso deverá ser encaminhado, dentro do prazo estabelecido, para o endereço eletrônico: direito.ccjsa@ufac.br.

N₀	DISCENTE	MATRÍCULA	DEFESA	RESULTADO
1	Rafaela Marques de Andrade Maranhão	20160010012	Não	JUBILADO
2	João de Deus Dias Figueiredo	20160010026	Não	JUBILADO
3	Valéria Pinho Belém	20160010028	Não	JUBILADO
4	João Paulo Feitosa Couto	20160010036	Sim	DEFERIDA
5	Lauane Cristine Bezerra da Rocha	20160010040	Não	JUBILADO
6	Anne Cristina Paiva Ruela	20160010041	Sim	DEFERIDA
7	Sullyvan Moreira de Abreu	20160010052	Não	JUBILADO
8	Diego dos Santos Lopes	20160014057	Não	JUBILADO
9	Rairi Maria Mota de Melo	20160014063	Não	JUBILADO
10	Anne Elis Menezes de Araujo Carvalho	20170010009	Não	JUBILADO
11	Eudo Raffael Lima da Silva	20170010038	Não	JUBILADO
12	Evanilson de Oliveira Moura	20170010047	Não	JUBILADO
13	Josué da Silva Lopes	20170010048	Não	JUBILADO
14	Romulo Alex Leite Araujo	20170010050	Não	JUBILADO
15	Ruan Rodrigo Araujo Peixoto	20170010058	Sim	DEFERIDA

Os discentes listados acima foram enquadrados em conformidade com o artigo **357**, incisos **I**, **II**, **III** do Regimento Geral da UFAC.

- **Art. 356** O jubilamento é o processo pelo qual o aluno é desligado do curso ao qual está matriculado e perde o vínculo com a universidade.
- **Art. 357** O jubilamento ocorrerá quando o aluno incorrer em uma das seguintes situações:
- I não concluir o curso de graduação no período máximo fixado para integralização curricular;
- II não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;
- III trancar a matrícula total em curso por mais de dois semestres consecutivos ou três intercalados.
- § 1º Incorrerá também em pena de jubilamento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.
- § 2º A universidade poderá conceder prorrogação de prazo para conclusão de curso, nos termos estabelecidos por este Regimento e em normas internas.
- § 3º Não será computado, no prazo de integralização de curso, o período correspondente a trancamento de matrícula.
- § 4º Para fins de jubilamento, considerar-se-á trancamento total de matrícula, a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas em determinado semestre letivo.

Rio Branco - AC, 24 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente

Prof. Dr. Danilo Scramin Alves

Coordenador do Curso de Direito

Portaria n.º 3632, 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Scramin Alves**, **Coordenador**, em 25/10/2025, às 00:48, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link <u>Verificar Autenticidade</u> informando o código verificador **1863065** e o código CRC **0112A08A**.

Referência: Processo nº 23107.021661/2025-42

SEI nº 1863065